



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.049/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.022.

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 6º, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.964/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 6º, *caput*, da Lei Municipal n.º 2.964/2021, de 10 de Dezembro de 2.021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, Para o Exercício Financeiro de 2.022." passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto.

Art. 2º. Fica compatibilizada e atualizada a Lei Municipal n.º 2.940/2021, de 15 de Julho de 2.021, que "Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2.022 e dá Outras Providências.", de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 28 de Setembro de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 28/09/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.